

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DE RORAIMA – SULIC/RR.

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2024

RECEBIDO POR E-MAIL

Dia: 28 / 11 / 2025

Hora: 07 : 57

Por Maheus Loureiro

Mathaus Coutinho Sarava
Equipe de Apoio CPL/CAER

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER.

RECHE GALDEANO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.713.403/0001-90, localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, representada por seu sócio administrador vem, perante V. S^a., apresentar, com fundamento no item 13 do Instrumento Convocatório, **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face a ilegal decisão do Sr. Pregoeiro, classificou e habilitou a Empresa **CP EMPREENDIMENTOS LTDA.**, no **LOTE 2**, do certame licitatório **Pregão Presencial (SRP) 024/2025**, pelos motivos que agora passa a expor para ao final requerer:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disciplina do Instrumento Convocatório, “será concedido o prazo de 3(três) dias, contar do dia útil subsequente ao término da sessão pública, para a apresentação das razões do recurso.”

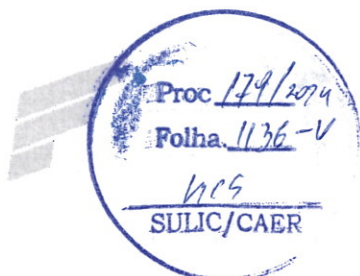
Nesse sentido, levando em consideração a intimação acerca do recurso, realizada na própria Sessão que habilitou a Recorrida, ocorrida no dia 25/11/2025, temos que o prazo



ACESSE O
NOSSO SITE

Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020-141





para apresentação do feito iniciou-se em 26/11/2025, findando o mesmo em 28/11/2025, por isso, **tempestiva a presente manifestação.**

2. DOS FATOS

Passemos aos fatos.

Após a etapa de credenciamento das propostas e análise delas, o Sr. Pregoeiro oportunizou, à algumas Licitantes, que realizassem o ajuste de suas propostas, uma vez que elas apresentavam valores unitários e não anuais, conforme determina o Edital.

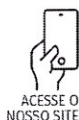
Assim, em 06/11/2025, após o devido ajuste, as propostas foram encaminhadas à área técnica, para que fosse realizada a competente análise.

Nesse sentido, verifica-se que, para o LOTE 02, o setor responsável entendeu que:

LOTE 02 - VEÍCULOS PESADOS	
LICITANTES	CONCLUSÃO DA ANÁLISE
CP EMPREENDIMENTOS LTDA	EMPRESA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO ITEM 10 - PROPOSTA DE PREÇOS, DO EDITAL DE LICITAÇÃO.
PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	EMPRESA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO ITEM 10 - PROPOSTA DE PREÇOS, DO EDITAL DE LICITAÇÃO.
RECHE GALDEANO & CIA LTDA	EMPRESA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO ITEM 10 - PROPOSTA DE PREÇOS, DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

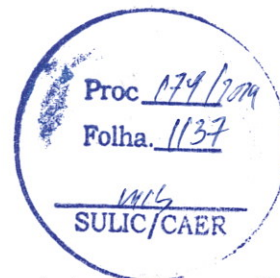
Por isso, restou classificadas, para o LOTE 02, as propostas das seguintes Empresas: CP Empreendimentos LTDA, Perin Locadora de Veículos LTDA e Reche Galdeano LTDA.

Ato contínuo, iniciou-se a fase de lance/negociação que, ao final, restou classificada em 1º lugar, a Empresa CP Empreendimentos LTDA.



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020-141





Assim, terminada a sessão, após os devidos trâmites para todos os lotes, a Sra. Agente de Licitação concedeu prazo para que as Empresas apresentassem suas propostas ajustadas.

Nesse sentido, uma vez retomado o Certame em 25/11/2025 e feita a devida habilitação de cada lote, observou-se a seguinte ordem de Classificação:

CAER			
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER Superintendência de Licitação e Contratos "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"			
RESULTADO			
À vista de habilitação, o resultado ficou da seguinte forma:			
LOTE	EMPRESA	VALOR FINAL (R\$)	SITUAÇÃO
01	RECHE GALDEANO & CIA LTDA	2.589.984,00	VENCEDOR
LOTE	EMPRESA	VALOR FINAL (R\$)	SITUAÇÃO
02	CP EMPREENDIMENTOS LTDA	999.999,99	VENCEDOR
LOTE	EMPRESA	VALOR FINAL (R\$)	SITUAÇÃO
03	AGROPECUÁRIA GARROTE LTDA	1.368.000,00	VENCEDOR

Iniciada a fase recursal, a Recorrente apresentou intenção de recorrer e as devidas razões, ainda na sessão de julgamento, por e-mail.

No entanto, os argumentos não foram aceitos, sob a justificativa de que o feito seria analisado no momento oportuno, quando da interposição, formal e escrita, do presente recurso.

Nesse sentido, passemos a exposição das razões recursais.

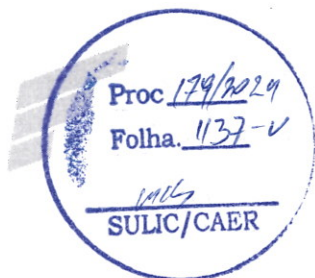
3. NO MÉRITO

De imediato, destacamos entendimento de que o Edital do presente certame licitatório procurou fornecer todos os subsídios para possibilitar o julgamento objetivo pela autoridade administrativa, de modo a oferecer aos licitantes quais critérios seriam adotados previamente, não podendo, após a publicação do edital e no decorrer do certame, a Agente de Contratação mudar as regras exigidas seja para mais ou para menos do que ali fora previsto, garantindo segurança jurídica às partes envolvidas no processo.



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020-141





Os mandamentos do edital estão em conformidade com a Lei 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER, que elencou de forma clara os requisitos de classificação da proposta e habilitação para fins de participação em licitações.

Sendo assim, da leitura da lei dos termos do edital e seus anexos/complementos, resta cristalino que o documento não deixa margens para subjetividade, especialmente quanto à especificação técnica a ser observada quando da apresentação da proposta pelas Licitantes, **PARA QUE PRODUZAM SEUS EFEITOS JURÍDICOS PARA AUTORIZAR EXTRAIR ELEMENTOS À AFERIÇÃO DA EXIGENCIA EDITALICIA**, senão aqueles previstos.

Por isso tudo, vejamos.

3.1 Incompatibilidade do Veículo apresentado na proposta, em relação ao indicado no Edital.

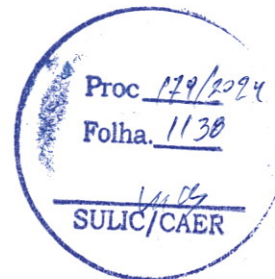
No Edital do PE 024/2025, quando da descrição dos itens 1 e 2 atinentes ao LOTE 02, consta o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<p>Caminhão basculante sem motorista e sem fornecimento de combustível, contendo, no mínimo, as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Película de maior proteção permitida por Lei; • Capacidade para o mínimo de 06 (seis) metros de carga, com 02 (dois) eixos, para transportar areia, brita e pedra; • Quilometragem livre; • Ano de fabricação mínima a partir de 2024; • Ter no máximo 50.000 km/rodado; • Sistema de som (Radio/CD e/ou entrada USB); • Deverá possuir todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN; • Documentação de seguro obrigatório total e IPVA em dias. 	UND	01
02	<p>Caminhão basculante trucado sem motorista e sem fornecimento de combustível, contendo, no mínimo, as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Película de maior proteção permitida por Lei; • Capacidade para o mínimo de 15 (quinze) metros de carga, com 03 (três) eixos, para transportar areia, brita e pedra; • Quilometragem livre; • Ano de fabricação mínima a partir de 2024; • Ter no máximo 50.000 km/rodado; • Sistema de som (Radio/CD e/ou entrada USB); • Deverá possuir todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN; • Documentação de seguro obrigatório total e IPVA em dias. 	UND	01



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020-141





Porém, quando a Empresa Recorrida CP Empreendimentos LTDA apresentou sua proposta de preço, com as especificações necessárias dos veículos, de imediato identificamos o seguinte:

- i- **Para o Item 1 do Lote 02 – Caminhão Basculante – com 02 (dois) eixos:** a Empresa apresentou, conforme suas especificações, Caminhão com 02(dois) eixos, Marca/Modelo Iveco Tector 17210;
- ii- **Para o Item 2 do Lote 02 – Caminhão Basculante Trucado – com 03 (três) eixos:** a Empresa apresentou, conforme suas especificações, Caminhão com 03(três) eixos, Marca/Modelo Iveco Tector 17210.



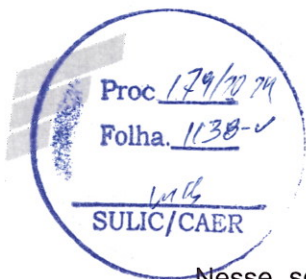
1	Caminhão basculante sem motorista e sem fornecimento de combustível, contendo, no mínimo, as seguintes especificações: • Película de maior proteção permitida por Lei; • Capacidade para o mínimo de 06 (seis) metros de carga, com 02 (dois) eixos, para transportar areia, brita e pedra; • Quilometragem livre; • Ano de fabricação mínima a partir de 2024; • Ter no máximo 50.000 km/rodado; • Sistema de som (Radio/CD e/ou entrada USB); • Deverá possuir todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN; • Documentação de seguro obrigatório total e IPVA em dias	UND	IVECO TECTOR 17210	1	R\$ 25.000,00	R\$
2	Caminhão basculante trucado sem motorista e sem fornecimento de combustível, contendo, no mínimo, as seguintes especificações: • Película de maior proteção permitida por Lei; • Capacidade para o mínimo de 15 (quinze) metros de carga, com 03 (três) eixos, para transportar areia, brita e pedra; • Quilometragem livre; • Ano de fabricação mínima a partir de 2024; • Ter no máximo 50.000 km/rodado; • Sistema de som (Radio/CD e/ou entrada	UND	IVECO TECTOR 17210	1	R\$ 26.000,00	R\$

Todavia, em que pese estarmos diante de veículos com especificações técnicas diferentes, verifica-se que a Licitante Recorrida indicou em sua proposta, que iria entregar o mesmo tipo de caminhão: IVECO TECTOR 17210.



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





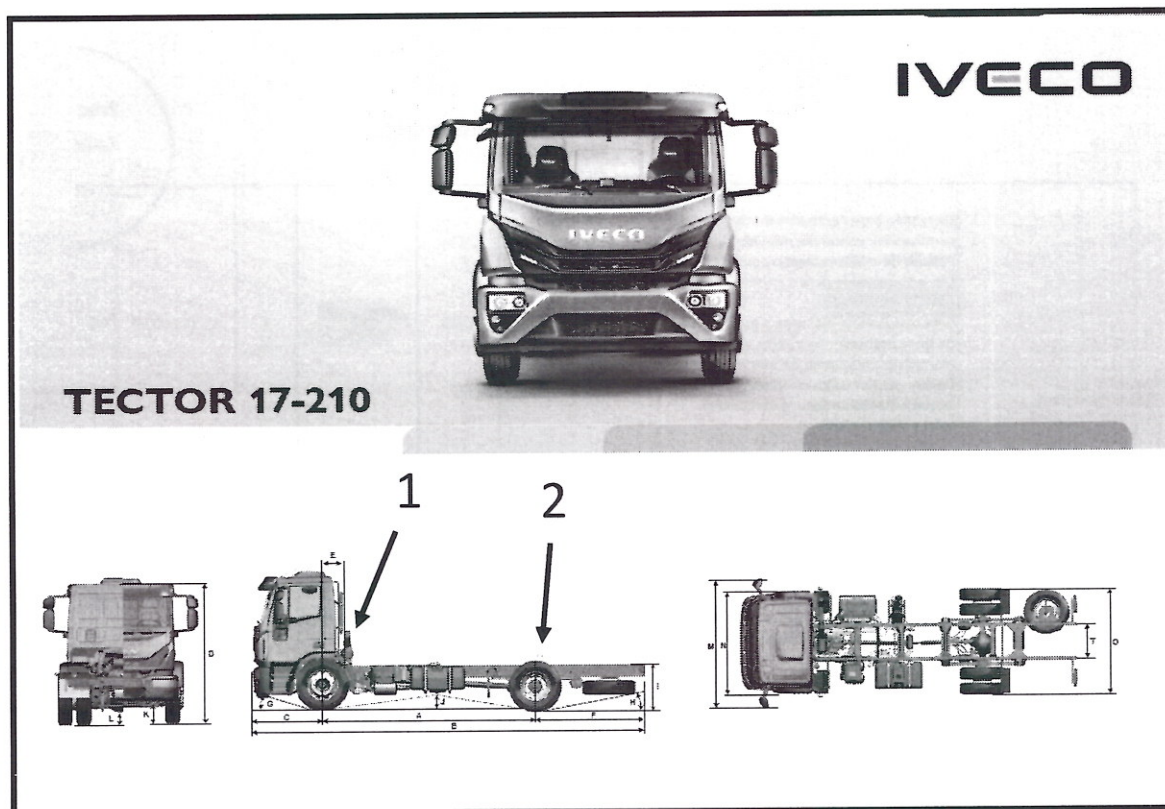
Nesse sentido, passando a análise às especificações técnicas do fabricante, podemos verificar que a **Empresa Recorrida** apresentou, para o **Item 02 – Lote 02**, objeto **diferente daquele solicitado no Edital e anexos.**

Explico.

A Iveco não oferece o Tector 17-210 com três eixos de fábrica.

O Caminhão **Iveco Tector 17-210** é um caminhão com tração **4x2** (dois eixos) e **não possui configuração original de fábrica com três eixos.**

Inclusive, ao analisar as especificações técnicas do Caminhão Iveco Tector 17210, corroboramos o acima alegado:

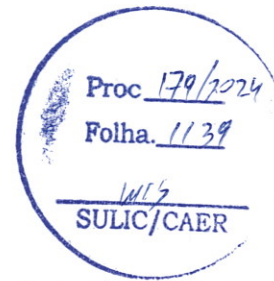


Ou seja, a proposta apresentada pela Empresa Habilitada em 1º Lugar para o Lote 02, não preenche os requisitos do Edital, uma vez que o veículo a ser entregue para o Item 02,



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





somente possui 2 eixos e não 3, como a descrição que pede veículo “trucado” como a especificação que pede 3 eixos.

Portanto, dúvidas não restam de que a classificação da proposta da Empresa CP Empreendimentos LTDA., é arbitrária e, conseqüentemente, ilegal e nula, uma vez que vai de encontro com as regras impostas antes do início do Certame.

A área técnica, ao atestar que o veículo a ser entregue atenderia ao solicitado no Edital, foi omissa na verificação dos itens apresentados, posto que **a Marca/Modelo indicados pela Empresa Recorrida, no item 02-Lote 02, não atendem ao Edital e anexos.**

Não poderia o Sr. Pregoeiro, no decorrer do certame, modificar as regras impostas anteriormente ou, simplesmente, deixar de obedecê-las, uma vez que o Processo Licitatório não é imbuído de decisões discricionárias, tão poucos aspectos de julgamento subjetivos.

Ou seja, se o Edital/Anexos do Certame, não autorizam a entrega de veículos que não atendem as especificações, também não poderia a área técnica e/ou o Sr. Pregoeiro, modificar o entendimento, para favorecer uma única Empresa.

Assim, resta evidente que o veículo apresentado pela **Empresa CP Empreendimentos LTDA.**, no Lote 02, não atende às especificações do Edital e, por isso, a decisão do Sr. Pregoeiro deve ser reformada.

3.2 Falha na apresentação das documentações e Ofensa ao Princípio da Vinculação ao Edital.

Neste ponto, ressaltamos que, diante de tudo o que foi apontado, não restam dúvidas de que a **Empresa CP Empreendimentos LTDA.** não cumpriu todos os requisitos previstos no Edital e, por isso, **estamos diante de uma falha na apresentação da proposta.**

Ora, é sabido que é dever do licitante o controle na elaboração de seus documentos (dever de cautela e diligência), ou seja, verificar se durante a expedição, ele foi confeccionado de forma a atender os mandamentos do edital.

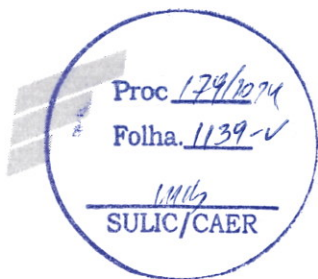
Aqui, **não estamos diante de um simples erro formal ou material da proposta,** cuja correção é possível de ser realizada no decorrer do Certame, **e sim diante de um erro substancial, quando a Empresa Licitante apresenta proposta com item diferente daquele exigido no Edital, que não merece chance de correção.**



ACESSE O
NOSSO SITE

Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





O erro substancial na proposta acaba por torná-la incongruente e, conseqüentemente impede que a Administração promova seu julgamento objetivo. O julgador fica impedido de afirmar o que está sendo efetivamente proposto.

Não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de "erro substancial", ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou alguma das qualidades a ele essenciais (Código Civil, art. 139, I).

A contradição no objeto licitado configura erro grave - substancial - que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento; **trata-se de proposta defeituosa; incompleta; incapaz de produzir efeitos jurídicos.**

O erro substancial remete a proposta à inabilitação ou à desclassificação, não se trata de mera inadequação formal da proposta ao alcance do poder saneador do pregoeiro, e sim da segurança da Administração na efetiva execução do contrato futuro.

O edital e a lei não estipulam condições de apresentação da proposta técnica por mero capricho. O que se quer com a clareza e correção da proposta é garantir a correta contratação do objeto licitado de maneira adequada às suas necessidades definidas no Termo de Referência.

À administração não interessa contratar mal só porque busca o preço mais baixo, há de fazê-lo com a segurança exigida ao administrador de que o contrato que há de vir do processo licitatório seja efetivamente cumprido, sob o crivo da ação fiscalizatória do TC e MP. **É assim que se há de entender o princípio da vinculação ao edital.**

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (Hely Lopes Meirelles, in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39)"

Desta feita, no presente caso, não é um simples erro de baixa materialidade, e sim **o que se verifica é falha no ato de gestão** da própria Empresa Licitante, que **indicou objeto que não supre a exigência editalícia, e o pior, ainda induz a Administração à erro, com**



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020-141





falsa especificação, razão pela qual, não merecem oportunidade de ajuste ou de apresentação de novos documentos.

Trata-se de falha grave, **conhecida na doutrina como o mais grave dos erros, o denominado erro substancial**, ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais.

Inclusive, tal tipo de falha (proposta defeituosa que não atende ao edital) é tão grave, que não supre a exigência editalícia de modo a possibilitar que o Pregoeiro pudesse formar juízo de valor, pois a documentação apresentada não revela nem comprova a capacidade técnica da licitante Recorrida.

Importante ressaltar que, a falta de **INFORMAÇÃO INDISPENSÁVEL**, a **INFORMAÇÃO INCORRETA**, no documento, sua apresentação ou no cumprimento de ritos administrativos requeridos pela Autoridade julgadora, são tidos como erros graves – substancial – que torna o mesmo **INSUSCETÍVEL DE APROVEITAMENTO. NÃO SE TRATA DE CAPRICO OU MERO FORMALISMO.**

Ora, é sabido que, na atual fase do certame, não cabe mais ajuste ou inclusão de outras documentações.

Muito embora a jurisprudência atual aceite a realização de diligência quando já encerrada a fase pertinente, isso somente é possível na hipótese de que a documentação apresentada anteriormente, contiver, de maneira implícita, o elemento supostamente faltante.

O que não é o caso!

No presente caso, temos a indicação de marca/modelo de caminhão que, originariamente não atende a Administração e, para que isso ocorra, ele precisará passar por modificações em sua estrutura.

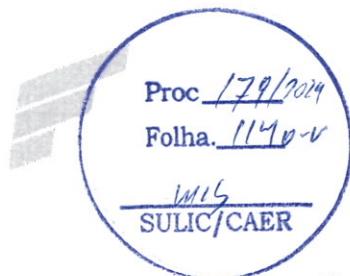
Qualquer possível diligência a ser realizada agora, pelo Sr. Pregoeiro, visando a correção do erro substancial (apresentação equivocada de proposta, com apresentação de veículos que contrariam o Edital) poderia configurar flagrante violação a vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio do tratamento isonômico.

Ademais, é cediço que a licitação pública está alicerçada em princípios licitatórios fundamentais que regem todo o processo, desde a escolha da proposta mais vantajosa até a contratação, mas para além do devido processo legal que deve existir na licitação, é imprescindível que os atos praticados pelos agentes públicos estejam fundados no princípio da



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





moralidade e da boa-fé, de modo que não devem ter condutas ímprobas e que colidam com o objetivo maior da licitação.

Diante de tudo, entende-se que **deverá, a licitante recorrida, ser desclassificada/inabilitada, pois verifica-se que a decisão do Sr. Pregoeiro é ilegal** desde o momento em que aceitou proposta com objetos que não cumprem a totalidade do Edital.

4. DO PEDIDO

Por derradeiro, em face a tudo que se expôs, **requer-se que o presente Recurso Administrativo seja conhecido e ao final provido, para que a decisão do Sr. Pregoeiro seja reformada, no sentido de Desclassificar/Inabilitar a Licitante CP Empreendimentos LTDA., chamando a próxima Empresa mais bem classificada,** para a competente análise da documentação necessária.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Manaus, 27 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

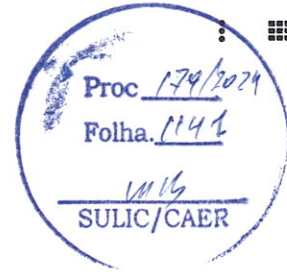
DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ:0137763123 0	Assinado de forma digital por DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ:01377631230 Dados: 2025.11.27 15:06:07 -04'00'
--	--

Reche Galdeano & Cia LTDA



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





Home > Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Recurso CAER.pdf
Hash: 99cac2b6d4bd1a7cff86feg6203e0ea67f5b92444e04a6a94c1576f0cde42ab0
Data da validação: 28/11/2025 08:48:29 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ
CPF: ***.776.312-**
Nº de série de certificado emitente:
0x4ef9e133f2a9335108300a6781bdd598
Data da assinatura: 27/11/2025 16:06:07 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)